



PREI ITURA MUNICIPAL DE DORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 402/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE EL DORADO /MS,
PARA O EXERCÍCIO DE 1.994.

MANOEL GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE EL DORADO /MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
CAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Eldorado /MS, discriminado nos ane
xos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de CR\$ 330.000.000,00 (Trezentos e Trinta Milhões de Cruzeiros
Reais) e fixa a despesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 1994.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências de Recur
sos da União e do Estado e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos
Anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES;	
- Receita Tributária.....	CR\$ 18.500.000,00
- Receita Patrimonial.....	CR\$ 1.000.000,00
- Transferências Correntes.....	CR\$ 198.000.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 8.500.000,00
- TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 227.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - RECEITAS DE CAPITAL:

- Operação de Crédito.....	CR\$ 82.500.000,00
- Alienação de Bens.....	CR\$ 5.500.000,00
- Transferências de Capital.....	CR\$ 15.000.000,00
- TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>CR\$ 103.000.000,00</u>
- T O T A L G E R A L.....	CR\$ 330.000.000,00

Art. 39 - A Despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVO.....	CR\$ 30.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CR\$ 105.000.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	CR\$ 4.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 50.600.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$ 37.000.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	CR\$ 2.400.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$ 47.500.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	CR\$ -0-
16 - TRANSPORTE.....	CR\$ 53.500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....	<u>CR\$ 330.000.000,00</u>

Art. 4º - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal em consonância com o Legislativo, autorizado a realizar junto às instituições financeiras do País, no presente Exercício, Operação de Crédito por antecipação de Receita, observados os limites permitidos pela legislação Federal, as normas



PREFETURA MUNICIPAL DE EL DORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

constitucionais aplicáveis e o disposto na Resolução nº 036, de Junho de 1992, do Senado Federal e BACEN.

Parágrafo Único - Para garantia do principal e acessórios, da operação de crédito de que trata o CAPUF deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM - Fundo de Participação - do Município, no que couber e se fizer necessário.

Art. 59 - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário, representará o Município nas Operações de Crédito, na Celebração de Contratos e Convênios de competência do Executivo.

Art. 69 - O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de reajustamento dos dispêndios, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o provável excesso de arrecadação, até o limite de 50% (cinquenta por cento), verificado nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 79 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas por lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias.

Art. 89 - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente lei, à estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o Município na celebração de atos próprios, de com-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EL Dorado
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

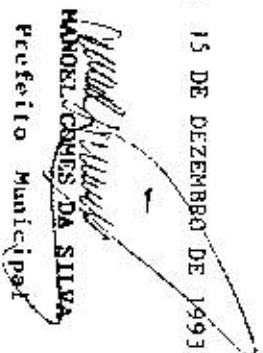
Petência do Município, dentre os quais os Convênios e Acordos de cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera de Governo.

Art. 99 - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais, e para evitar que os problemas da Comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento efetivo da receita, tendo por fundamento legal o disposto no inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a até o limite do provável excesso de arrecadação verificado, de acordo com o Art. 6º, desta Lei, conforme preceitua o § 3º, do mesmo diploma legal supra referido.

Art. 10 - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de cabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EL DORADO/MS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993.


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal